

**Resolução N<sup>o</sup> 032/99-CEPE**

**Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 1999.**

**REGULAMENTA A OPÇÃO EM  
BACHARELADO E LICENCIATURA NO  
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.**

**O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em reunião do dia 03 de dezembro de 1999.

**RESOLVE:**

**Art. 1<sup>o</sup>** – O Concurso Vestibular oferecerá vagas para o curso de graduação em Ciências Biológicas, fixadas pelo Departamento, sem determinar a modalidade, que pode ser: licenciatura ou bacharelado.

**Art. 2<sup>o</sup>** – Ao final do terceiro semestre, poderá o aluno optar pela modalidade, licenciatura ou bacharelado.

§ 1<sup>o</sup> – Será facultado ao aluno fazer as duas modalidades concomitantemente.

§ 2<sup>o</sup> – Poderão os alunos que já se encontram cursando Licenciatura Plena ou Bacharelado, fazer opção a partir do semestre supra citado.

**Art. 3<sup>o</sup>** – O aluno poderá colar grau em uma das modalidades e continuar a outra modalidade, devendo concluí-las no prazo máximo de oito anos, a partir do ingresso.

**Art. 4<sup>o</sup>** - O aluno terá que integralizar uma das modalidades, no prazo máximo de seis anos, se resolver continuar o curso, terá mais dois anos para integralização curricular da outra modalidade.

**Art. 5<sup>o</sup>** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6<sup>o</sup>** – Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 1999.

**Prof. Dirceu Medeiros de Moraes**

Reitor Pro Tempore